



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36/2022
VEREADOR PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM EXECUÇÃO OU PARALISADAS, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Baldim e da placa informativa - deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar, convênio, contrato de repasse ou recurso ordinário do município.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa no portal de transparência e em placa informativa.

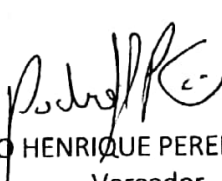
Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Baldim informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

Parágrafo único - As informações mencionadas no caput deste artigo ficarão disponibilizadas no site eletrônico e no portal da transparência do município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

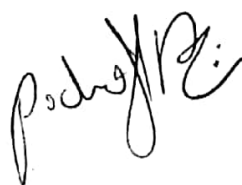

PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA
Vereador



Marconi Antonio Fereira
Manoel José Soares


Mathias


Bráulio


Pedro Henrique Pereira Corrêa


Jéssica



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

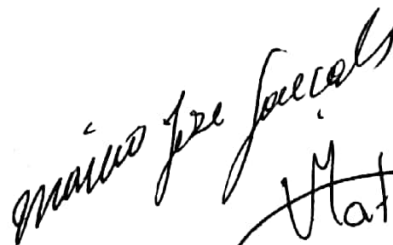
MENSAGEM Nº 36/2022

A publicidade é um dos princípios fundamentais da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual a regra na atuação administrativa é a divulgação dos atos que estão sendo feitos pelo gestor. Em virtude deste preceito, observamos nos canteiros de obras públicas a falta de placas informando, dentre outras elementos, o valor do empreendimento, a fonte de recursos, o prazo de finalização, etc. Portanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) estabeleceu literalmente que nas contratações de obras, verificada a ocorrência de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (art. 115, § 6º).

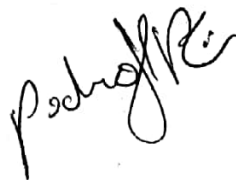
Diante do exposto, solicito aprovação dos nobres pares ao projeto de lei, e agradeço.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2022.


PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA
Vereador


Manoel José Soares


Vlatheus


Pedro Henrique


Jucá


Rodrigues